

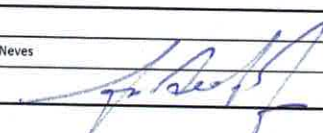




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO**

**MODELO 22**

Município: PIRAI - RJ		Referente ao Exercício de: 2016	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
DETERMINAÇÃO N.º 1 Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.	Expediente nº 186/17 através do processo administrativo nº 16.733/17, para que o órgão prestasse esclarecimentos quanto a divergência apurada.	FPSMP	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 2 Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.	Este fato não comprometeu a gestão, que assumiu o compromisso de longo prazo e está honrando mensalmente.	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 3 Abster-se de promover o cancelamento de restos a pagar processados, observando o direito adquirido pelo credor quando da liquidação da despesa, em conformidade com o disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.	O Município observa o prazo prescricional para cancelamento de Rescisão inscrita em Restos a Pagar que é de 2 (dois) anos sem ter havido reclamação, motivo pelo qual efetuamos os respectivos cancelamentos; outrossim, caso haja reclamação a qualquer tempo a despesa será restabelecida e paga; de acordo com o que está disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 4 Observar o correto registro dos saldos do superávit/déficit financeiro apurados ao final do exercício quando da elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 c/c a Portaria STN nº 700/14.	Os quadros dos "Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes" e o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro" demonstram paridade entre si.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 5 Observar para que o resultado do exercício, apontado no Balanço Patrimonial, discrimine, de forma analítica, os valores nele contidos, evidenciando aquele que se refere ao exercício considerado e demais subcontas, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, vigente à época.	Será evidenciado de forma analítica no próximo Balanço Patrimonial, conforme Determinação.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	NÃO IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 6 Observar a compatibilidade entre a Receita Corrente Líquida apurada de acordo com os demonstrativos contábeis e o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.	Não identificamos divergência no valor apurado da Receita Corrente Líquida entre os Demonstrativos Contábeis e o montante consignado no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º (segundo) semestre.	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 7 Observar a correta elaboração dos históricos das despesas na função 12 – Educação evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis/BO, com vistas a possibilitar a verificação da finalidade precisa das despesas, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seus artigos 70 e 71.	Conforme relatório extraído do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal), o campo "Credor" apresenta o correto lançamento com a descrição "DESPESA COM PESSOAL".	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 8 Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.	Não identificamos divergência no valor apurado nas "Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Legais" demonstradas no Prestação de Contas e as apresentadas no Anexo 8 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção do Ensino) que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º (sexto) bimestre de 2016.	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 9 Envidar esforços no sentido de disponibilizar todas as informações que permitam a verificação do cumprimento do limite mínimo das despesas em ações e serviços públicos de saúde, inclusive com o correto e integral lançamento dos respectivos dados no Sigfis – Módulo Informes Mensais, em conformidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 222/02.	Foi corrigido e providenciada a republicação e envio ao TCE/RJ.	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 10 Observar a correta elaboração dos históricos das despesas na função 10 – Saúde, evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis/BO, com vistas a possibilitar a verificação da finalidade precisa das despesas, de acordo com o que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar n.º 141/12.	Conforme relatório extraído do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal), o campo "Credor" apresenta o correto lançamento com a descrição "DESPESA COM PESSOAL-FMS".	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
Responsável pela Elaboração		cargo: Chefe de Divisão de Auditoria	
Nome: Cláudia Teodoro de Moraes		Data: 10/05/2018	
Matrícula: 6757		Assinatura: 	
Responsável pelo Controle Interno			
Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 10/05/2018	
Matrícula: 7280		Assinatura: 	
Prefeito Municipal			
Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 10/05/2018	
Assinatura: 			

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO**

**MODELO 22**

Município: PIRAI - RJ		Referente ao Exercício de: 2016	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/ PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
DETERMINAÇÃO N.º 11 Observar a tempestividade na remessa da base de dados do Módulo "Término de Mandato", em face do prazo estabelecido no inciso I do artigo 2º da Deliberação TCE-RJ no 248/08;	Quanto à Intempestividade na remessa da base de dados do Módulo "Término de Mandato" do SIGFIS/Deliberação TCE-RJ nº 248/08 iremos atentar para que não ocorra o mesmo no próximo envio ao TCE/RJ, capacitando novos servidores para esta tarefa.	DIVISÃO DE NORMALIZAÇÃO (C.C.I.)	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 12 Observar o registro de todas as disponibilidades financeiras no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.	Informamos que todas as diferenças apontadas pelo TCE/RJ entre as Disponibilidades Financeiras registradas pela Contabilidade e as evidenciadas no Sgfis/Deliberação TCE-RJ nº 248/08, já foram retificadas, entretanto não apuramos o valor apontado pelo TCE.	CONTABILIDADE E DIVISÃO DE NORMALIZAÇÃO	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 13 Observar o registro de todos os encargos e despesas compromissadas a pagar no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ no 248/08.	Não foi identificada a divergência.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 14 Adotar providências para estruturar o sistema de tributação do município, visando à eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo município, em atendimento ao art. 11 da LRF.	O sistema de Tributação do Município já está bem estruturado, o que pode ser comprovado com a efetiva arrecadação, juntamente com o trabalho de fiscalização que é realizado nas empresas aqui estabelecidas.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 15 Adotar providências para que as contribuições previdenciárias, devidas ao respectivo Fundo municipal, sejam repassadas nos prazos legais, bem como manter o RPPS municipal em situação regular perante Ministério da Previdência Social - MPS, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98 e demais normas pertinentes emitidas pelo MPS.	Não houve ausência de repasse. O que ocorreu foi um breve atraso nos pagamentos referentes à Despesa de Contribuição Patronal do Ente, as quais estão sendo devidamente pagas através do parcelamento firmado em 31/12/2016 com o FPSMP. Procedimento legítimo quando não se tem recurso suficiente para efetuar os referidos pagamentos.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
RECOMENDAÇÃO N.º 01 Para que o município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB.	A Administração já vem adotando medidas e se mostrando sempre atento na área da Educação para que as metas do IDEB sejam alcançadas	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	IMPLEMENTADA
RECOMENDAÇÃO N.º 02 Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.	O município acatará a referida Recomendação e continuará se atentando quanto à necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos Royalties.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	IMPLEMENTADA
Responsável pela Elaboração		cargo: Chefe de Divisão de Auditoria	
Nome: Cláudia Teodoro de Moraes		Data: 10/05/18	
Matrícula: 6757		Assinatura: 	
Responsável pelo Controle Interno			
Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 10/05/18	
Matrícula: 7280		Assinatura: 	
Prefeito Municipal			
Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 10/05/18	
Assinatura: 